



PUBLICADO
11 / 04 2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

LEI Nº. 1.133, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2022, para Banda de Música "GRÊMIO LITERO MUSICAL SETE DE SETEMBRO".

O povo do Município de Francisco Badaró/ MG, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a repassar subvenção social para a Banda de Música "GRÊMIO LITERO MUSICAL SETE DE SETEMBRO", inscrita no CNPJ sob o nº 21.249.321/0001-02, com sede no município de Francisco Badaró/MG, como incentivo ao desenvolvimento e aprimoramento da cultura musical em no município, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º A subvenção de que trata esta Lei será no valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. A forma de aplicação, datas de repasse e prestação de contas serão fixados através do termo de parceria a ser celebrado, em observância aos requisitos da Lei 13019/2014.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Termo de Parceria.


Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG



PUBLICADO
11 / 04 / 2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-á fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único. A(s) prestação(ões) de conta(s) deverá(ão) comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Francisco Badaró/ MG, 11 de abril de 2022.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal.


Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG



ATO DE SANÇÃO Nº 010/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 38/2022, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 07 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº. 1.133/2022 oriunda do Projeto de Lei nº. 38/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Francisco Badaró (MG), 11 de abril de 2022.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG